

Regimento interno do

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Regimento interno do

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovado na 2ª Reunião Ordinária de 15 de fevereiro de 2019

SUMÁRIO

3 Capítulo I

DO OBJETO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

14 Capítulo II

DAS REUNIÕES

18 Capítulo III

DA ORDEM DOS TRABALHOS

22 Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO, COMPOSIÇÃO E
COMPETÊNCIA

SEÇÃO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, competências e a realização de reuniões do Conselho de Administração da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Estatuto da FINEP e a legislação vigentes.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da FINEP, composto por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - Presidente da FINEP;

II - um indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, dentre os quais 2 (dois) devem ser independentes, nos termos da Lei nº 13.303/2016; e

V - um representante dos empregados da FINEP, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010;

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração da FINEP será o indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Nos casos de afastamento ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos demais membros do Conselho, por eles escolhido.

§ 3º É vedada a escolha do Presidente da FINEP para o exercício da função de Presidente do Conselho de Administração, mesmo como substituto.

§ 4º O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado em 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas sendo consideradas as disposições estabelecidas no Estatuto da Finep.

§ 5º A investidura dos membros do Conselho de Administração será feita mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de eleição.

§ 6º Além das demais hipóteses previstas em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

§ 7º O conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflitos de interesse, tais como, relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais ou de previdência complementar, devendo o Presidente do Conselho de Administração determinar que o membro se ausente da reunião.

§ 8º No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do Colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§ 9º Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata o § 8º recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

§ 10º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, observadas as normas legais aplicáveis, e o seu pagamento será mensal.

§ 11º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 12º Caso o membro resida na mesma cidade em que for realizada a reunião, a FINEP custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 13º A indicação dos membros do Conselho de Administração da FINEP mencionados no presente artigo deverá observar os requisitos e vedações dispostos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normativos aplicáveis.

§ 14º É vedada a recondução de membro do Conselho de Administração que não tenha participado de nenhum dos treinamentos anuais disponibilizados pela FINEP acerca dos temas previstos no Art. 42 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, nos últimos dois anos.

§ 15º Aos Conselheiros de Administração é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo, conforme previsto no art. 148 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 16º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro do Conselho de Administração deverá apresentar declaração anual de bens à FINEP e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 3º O Conselho de Administração da FINEP reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho de Administração da FINEP serão tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente os votos comum e de desempate.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho de Administração da FINEP:

I - fixar a orientação geral dos negócios da FINEP;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da FINEP, fixando-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X – autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas e diretrizes gerais da FINEP;

XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela FINEP, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a FINEP, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados com a ocorrência de corrupção e fraude;

XV - definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da FINEP e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da FINEP, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVIII - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União;

XIX - aprovar as normas emitidas pela Auditoria Interna, em especial o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da FINEP no caso do PAINT e RAIN;

XX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;

XXI - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a diretores estatutários;

XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da FINEP;

XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXV - conceder afastamento e licença ao Presidente da FINEP, inclusive a título de férias;

XXVI - aprovar o Regimento Interno da FINEP, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem com o Código de Conduta e Integridade da FINEP;

XXVII - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVIII - aprovar compromisso arbitral e as diretrizes gerais para prática de atos que importem renúncia ou transação;

XXIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;

XXX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da FINEP;

XXXII - avaliar os diretores da FINEP, nos termos do Inciso III do Art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de

longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informa-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXV - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros da FINEP;

XXXVI - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como assim a aquisição de participação minoritárias em empresa, nos casos em que há autorização legal;

XXXVII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVIII - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar;

XXXIX - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XL - aprovar os orçamentos de custeio, de capital e de investimento;

XLI - aprovar a criação de representações ou agências da FINEP;

XLII - manifestar-se sobre a proposta de concessão de financiamento a pessoas jurídicas que tenham sua sede e administração fora do país.

§ 1º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da FINEP.

§ 2º Uma vez aprovados pelo Conselho de Administração, os itens previstos no inciso XXXVII serão submetidos, nos termos da lei, à avaliação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 5º A Secretaria Executiva das reuniões do Conselho de Administração será exercida pelo Gerente da Assessoria de Apoio aos Colegiados e, nas suas ausências ou impedimentos, por seu substituto ou profissional formalmente designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 6º Compete ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho submeter previamente ao Conselho de Administração, a data, local e horário das reuniões e demais interessados.

Art. 7º As reuniões do Conselho de Administração poderão ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente do Conselho, houver assunto cuja natureza assim o determine, no que concerne aos assuntos em pauta, observados os requisitos da legislação vigente sobre acesso a informações.

Art. 8º Os membros da Diretoria Executiva e empregados convocados pelo Conselho de Administração, participarão, no todo ou em parte, das reuniões e manifestar-se-ão, quando solicitados, sobre assuntos pertinentes constantes na pauta aprovada.

Art. 9º As decisões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata e em documento denominado DELIBERAÇÃO, abreviadamente DEL/CA.

§ 1º As Deliberações deverão ser redigidas de forma clara e objetiva, proporcionando seu pleno entendimento e aplicação.

§ 2º As Deliberações serão numeradas por exercício, em sequência por reunião, nelas constando o número e a data da reunião e o número do processo relativo ao assunto.

§ 3º As atas de reunião também deverão ser lavradas na forma sumária, para publicação no sítio eletrônico da Finep, observadas as restrições estabelecidas pelo Colegiado nos casos em que o conteúdo tratar de matéria passível de sigilo e a sua divulgação ensejar risco aos interesses da Finep, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do registro da ata no respectivo livro.

Art. 10º Compete ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho:

I - organizar e submeter prévia e tempestivamente ao Conselho de Administração a pauta de reunião, observados os itens previstos no Plano de Trabalho anual aprovado pelo Conselho, os assuntos de Assembleia Geral, submetidos pela Diretoria Executiva e demais em cumprimento à legislação em vigor;

II - compor os processos a serem deliberados, debatidos e apreciados, conforme pauta;

III - encaminhar aos Conselheiros, para a devida apreciação ou conhecimento, os conteúdos que integram os processos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião;

IV - redigir as minutas de atas de cada reunião, para submissão e deliberação na reunião subsequente;

V - providenciar a convocação dos membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria para as reuniões conjuntas do Conselho de Administração, em cumprimento a requisitos legais e regimentais e quando determinada pelo Presidente do Conselho;

IX - emitir, arquivar e divulgar, em ambiente compartilhado, as deliberações do Conselho de Administração, para o público interno da Finep.

X - providenciar a logística e demais requisitos necessários à realização das reuniões.

§ 1º A divulgação dos conteúdos e deliberações do Conselho de Administração ao público externo e cidadãos solicitantes, nos termos da legislação sobre acesso a informação em vigor, obedecerão aos procedimentos estabelecidos pelo Conselho e pelos normativos de tratamento de informações restritas da Finep.

§ 2º Para fins de esclarecimento de requisitos de tratamento de informações restritas de conteúdos e deliberações, o Secretário(a) Executivo(a) poderá consultar o Gabinete da Presidência da Finep, a Área Jurídica ou a Autoridade responsável pela Lei de Acesso à Informação nomeada.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11º As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo Presidente, cabendo-lhe:

I - abrir, suspender e encerrar os trabalhos;

II – submeter a pauta da reunião;

III - decidir sobre questões de ordem;

IV - colocar em discussão e votação os assuntos e anunciar a decisão tomada em plenário;

V - autorizar a discussão de assuntos não incluídos na pauta aprovada.

Art. 12º Os assuntos a serem deliberados e sob a gestão do Colegiado serão relatados pelo Presidente do Conselho. Os assuntos sob a gestão da empresa serão relatados pelo Conselheiro Representante da Finep ou pelo Conselheiro que apresentar a proposta.

Art. 13º Os assuntos objetos de apreciação pelo Conselho de Administração deverão ser instruídos com os elementos e dados técnicos necessários, contendo, conforme apropriado:

I - descrição precisa do assunto;

II - notas técnicas, diplomas legais, relatórios, minutas de documentos e demais conteúdos pertinentes à matéria e necessários à apreciação;

III – manifestação da Diretoria Executiva, para as matérias de sua competência;

IV - relato e deliberação do Conselho sobre a matéria, se já apreciada;

V - parecer da área jurídica da Empresa, quando solicitado pelo Conselho, quando parte integrante do processo deliberado pela Diretoria Executiva ou no caso de matérias cuja complexidade e abrangência da legislação aplicável o exigir; e

VI – manifestações e pareceres do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, quando requeridos pela legislação em vigor ou solicitados pelo Conselho.

Art. 13º-A O Presidente do Conselho poderá decidir, ad referendum do Colegiado, sobre os casos de urgência e de relevante interesse, submetendo a matéria à deliberação na reunião ordinária ou extraordinária subsequente à referida decisão.

Art. 14º Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

I – propor providências destinadas à adequada instrução do assunto em exame;

II – requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;

III – propor, com adequada justificativa, o adiamento da discussão de assunto da pauta ou sua retirada de pauta; e

IV – solicitar vista dos documentos com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a deliberação.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho acatar pedido de vista, fixando-lhe prazo para apreciação do assunto.

§ 2º A critério dos Conselheiros, as declarações de voto poderão ser registradas em ata.

§ 3º Qualquer membro do Conselho poderá abster-se de votar, observado o devido registro em ata e no documento de deliberação.

§ 4º Qualquer membro do Conselho poderá manifestar e fazer consignar em ata sua dissidência, com relação a matéria em votação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15º Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

